



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101CNPJ

N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG POR
INTERMÉDIO DA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONCURSO
PÚBLICO, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO E PESQUISA-IBGP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.464/0001-04, com sede na Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242, Centro, São José da Barra/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Deusmar Raimundo de Moraes, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4996.636, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 681.96300067-97, residente e domiciliado Avenida Padre José Deleposte, nº 65, Centro, São José da Barra/MG e do outro lado, O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA-IBGP, inscrita no CNPJ nº 13.761170/0001-30, com endereço Av do Contorno nº 1298, Bairro Floresta Belo horizonte/MG, neste ato representada pela Rozileia Teixeira de Araujo, inscrita no CPF nº 574.960.726-72, Diretora Executiva, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, elaboração, diagramação, impressão e execução do Concurso Público para provimento de 6 (seis) vagas existentes em 4(quatro) cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, consoante proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente contrato como se nele transcrita integralmente.

1.2. O presente contrato é realizado por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não admitindo a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para a realização do Concurso Público da Câmara Municipal de São José da Barra/MG o preço fixo é R\$53.800,00 para até 500 candidatos efetivamente inscritos. A partir de 501 será acrescido o valor de R\$60,00 por cada candidato efetivamente inscrito, conforme Proposta apresentada.

5.2 Entende-se por efetivamente inscritos os pagantes e os isentos.

5.3. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos respeitando os limites legais do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em três parcelas, mediante a emissão de fatura/nota fiscal, da seguinte forma: a) 40%(quarenta por cento) em até 10(dez) dias após o encerramento das inscrições; b) 50%(cinquenta por cento) em até 10(dez) dias após a aplicação das provas objetivas; e c) 10%(dez por cento) em até 10(dez) dias após a publicação do resultado final do Concurso Público.

6.2. A contratada deverá apresentar a Contratante, a Nota Fiscal relativa a cada etapa descrita no item 6.1 desta Cláusula.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6.3. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.4 Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal, a Contratante deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que os prazos estipulados no item 6.1 acima serão contados somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

6.8. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado a vício.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretária da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

7.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

7.2.1. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

7.3.1. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de São José da Barra rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao Concurso;

8.3. Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades do Concurso e fazer cumprir os respectivos cronogramas;

8.4. Publicar e homologar o resultado final do Concurso;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores estabelecidos em contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas bancárias referente à emissão de boleto;

8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

8.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.11. Solicitar policiamento para o dia da aplicação das provas;

8.12. Emitir Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por _____ eles _____ solicitados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Entregar o serviço livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 9.14. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratado. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101CNPJ

N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@sãojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global do contrato;
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal com a possível rescisão contratual;
3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.2. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.3. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.4. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.5. Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Exercício, na dotação abaixo discriminada: **01001.001.01.031.0003.4002.3.3.90.39. fonte 1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email:secretaria@sãojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José da Barra/MG, _____ de _____, de 2024.

DEUSMAR
RAIMUNDO DE
MORAIS:6819630069
7

Assinado de forma digital
por DEUSMAR RAIMUNDO
DE MORAIS:68196300697
Dados: 2024.09.06 10:53:25
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAUJO:5749
6072672

Assinado de forma
digital por ROZILEIA
TEIXEIRA DE
ARAUJO:57496072672
Dados: 2024.09.06
10:12:36 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Fundamento legal: Art 75 inciso XV da Lei Federal 14133/21

Contratante: Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Contratado: Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa- IBGP

Valor: R\$53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Última atualização: 09/09/2024

Local: São José da Barra/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA Unidade compradora: 01729464000104-001 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 76, XV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01729464000104-1-000001/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação de resultado final) de Concurso Público, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, nível médio/técnico e nível superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Informação complementar:

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação de resultado final) de Concurso Público, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.



Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Status
TR-CONCLUSO	09/09/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Formulário de comentários e ações. Contém campos para 'Comentário', 'Assinatura', 'Data' e botões para 'Salvar', 'Cancelar', 'Excluir'. Um alerta de confirmação está visível: 'Captura de tela copiada para o área de transferência e salva. Selecione onde você deseja inserir a captura de tela.'

Contratos

Contrato nº 000001/2024

Última atualização: 09/09/2024

Local: São José da Barra/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA **Unidade executora:** 01729464000104-001 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000002/2024 **Categoria de processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2024 **Data de assinatura:** 06/09/2024 **Vigência:** de 06/09/2024 a 05/09/2025

Id contrato PNCP: 01729464000104-2-000001/2024 **Fonte:** E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 01729464000104-1-000001/2024

Objeto:

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação de resultado final) de Concurso Público, a fim de suprir as necessidades da Cams.



FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 13.761.170/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA (IBGP)

Histórico

Evento :	Data/Hora do Evento :	Buscar :
Inclusão - Contrato	09/09/2024 - 09:14:31	